

Data	Nome	Valor
PAL — Projectos de acção local		
31-5-2006	Portugal Vela 2007, S. A.	4 500 000
	<i>Total</i>	4 500 000
Promoção turística/ contratualização		
11-1-2006	ADETURN — Associação para o Desenvolvimento do Turismo na Região Norte	195 506
24-3-2006	Agência Regional de Promoção Turística Centro de Portugal	199 446
28-3-2006	Associação de Turismo de Lisboa	1 076 648
28-3-2006	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira	423 025
21-4-2006	Associação de Turismo do Algarve	1 747 766
3-5-2006	ADETURN — Associação para o Desenvolvimento do Turismo na Região Norte	407 931
9-5-2006	Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo — Turismo do Alentejo	87 378,50
	<i>Total</i>	4 137 700,50
PIQTUR — Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo		
(Resolução n.º 12/2002 de 24 de Janeiro)		
13-1-2006	Associação para a Promoção da Região Autónoma da Madeira	217 644,45
24-1-2006	Associação de Turismo de Lisboa	155 356,25
3-2-2006	Associação de Turismo do Algarve	218 833,14
10-2-2006	Associação Promoção da Região Autónoma da Madeira	45 286,50
22-2-2006	Região de Turismo do Algarve	16 180,50
22-2-2006	Associação para a Promoção da Região Autónoma da Madeira	110 699,18
7-3-2006	Associação de Turismo do Algarve	37 498,13
17-3-2006	Associação de Turismo de Lisboa	342 797,26
17-3-2006	Associação de Turismo do Algarve	131 371,09
22-3-2006	Associação de Turismo do Algarve	446 628,27
22-3-2006	Associação de Turismo de Lisboa	182 625
24-3-2006	Região de Turismo de São Mamede	338 555,52
28-3-2006	Associação de Turismo do Algarve	20 283,51
31-3-2006	Associação de Turismo de Lisboa	68 244,59
4-4-2006	Associação de Turismo de Lisboa	85 500
4-4-2006	Associação de Turismo do Algarve	179 699,29
18-4-2006	Associação para a Promoção da Região Autónoma da Madeira	19 440,10
12-5-2006	Associação de Turismo de Lisboa	52 836,07
12-5-2006	Associação de Turismo do Algarve	358 321,61
19-5-2006	Associação de Turismo do Algarve	44 221,80
19-5-2006	Associação de Turismo de Lisboa	102 158,27
12-5-2006	Associação de Turismo de Lisboa	52 836,07
12-5-2006	Associação de Turismo do Algarve	358 321,61
19-5-2006	Associação de Turismo do Algarve	44 221,80
19-5-2006	Associação de Turismo de Lisboa	102 158,27
23-5-2006	Associação de Turismo de Lisboa	129 566,79
29-5-2006	Associação de Turismo do Algarve	34 798,59
29-5-2006	Região de Turismo de Évora	52 242,72
2-6-2006	Região de Turismo de Évora	40 623,36
21-6-2006	Associação de Turismo de Lisboa	358 820,33
23-6-2006	Região de Turismo do Nordeste Transmontano	21 952,74
4-7-2006	TURIHAB — Associação de Turismo de Habitação	23 360
	<i>Total</i>	4 393 082,81

10 de Agosto de 2006. — O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, *Carlos Farrajota Cavaco*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Despacho n.º 17 177/2006

A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integrem os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores, a desenvolver na mesma área ou em área de formação afim daquela em que o candidato obteve qualificação profissional do nível 3, e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação em contexto de trabalho.

Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas nos percursos qualificantes de cada área profissional e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4.

O quadro legal definido permite, também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições de ensino superior para este efeito.

O presente despacho visa responder às crescentes necessidades de modernização e inovação tecnológica da área das ciências empresariais, ao nível dos quadros intermédios, com qualificação específica,

pessoal e profissional e competências transversais adequadas ao exercício profissional qualificado e fornecendo saberes e instrumentos necessários ao desempenho das actividades de informática de gestão.

Com este objectivo, e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na actual redacção da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, torna-se necessário proceder à criação ou reformulação de cursos adequados para dar satisfação à procura crescente de formação de quadros intermédios com competências de base mais alargadas e de nível mais elevado que se faz sentir na área em apreço.

O CET criado pelo presente despacho substitui o CET de Aplicações Informáticas de Gestão, criado pelo despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, de modo a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 4.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É criado, na área das Ciências Empresariais, o CET de Aplicações Informáticas de Gestão.

2 — O CET referido no número anterior substitui o CET de Aplicações Informáticas de Gestão, criado pelo despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, o qual é revogado.

3 — O CET referido no n.º 1 visa o perfil profissional de técnico especialista em aplicações informáticas de gestão, o qual consta do anexo I, que faz parte integrante do presente despacho.

4 — O presente CET pode ser promovido por instituições que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

5 — Têm acesso ao CET criado no n.º 1 do presente despacho os indivíduos que, para além do ensino secundário, detenham uma qualificação profissional do nível 3 que confira competências na área das ciências empresariais.

6 — Podem ainda ter acesso ao CET criado nos termos do n.º 1 do presente despacho os indivíduos que para o preenchimento das condições previstas no número anterior tenham em atraso até duas disciplinas, desde que estas não integrem conteúdos considerados de precedência de qualquer disciplina do CET a que se candidatem.

7 — O CET referido no n.º 1 do presente despacho habilita para o exercício profissional no âmbito do perfil profissional visado e estrutura-se em componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica e de formação prática em contexto de trabalho, neste caso decorrendo sob a orientação de um tutor, nos termos do estabelecido nos n.ºs 2 a 8 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

8 — Aos formandos que concluem com aproveitamento o CET criado pelo presente despacho são atribuídos um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional do nível 4, nos termos conjugados dos n.ºs 3 do n.º 1.º e 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

9 — O diploma de especialização tecnológica (DET) é emitido segundo o modelo constante no anexo I da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

10 — A conclusão com aproveitamento do CET criado pelo presente diploma poderá dar acesso a um certificado de aptidão profissional (CAP), nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro.

11 — O CET criado pelo presente diploma deve assegurar aos diplomados a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, mediante a celebração de protocolos com instituições do ensino superior e outras instituições do sistema científico e tecnológico que definam os mecanismos de equivalência da formação resultante da con-

clusão com aproveitamento destes cursos, nos termos do n.º 4 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, na sua actual redacção.

12 — O plano de formação do CET criado pelo presente despacho, incluindo a descrição dos perfis de saída profissional, a respectiva estrutura curricular, as disciplinas, as cargas horárias e a duração total, consta dos anexos I a II deste diploma, que dele fazem parte integrante.

13 — A implementação do referencial de formação criado ao abrigo do presente diploma será objecto de acompanhamento e avaliação, constituindo os seus resultados o fundamento para a sua revisão, no prazo de três anos após a entrada em vigor do presente despacho.

14 — O referencial curricular constante do anexo n.º 2 do despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, mantém-se em vigor para os CET de Aplicações Informáticas de Gestão que se encontram a decorrer, até ao termo das respectivas autorizações de funcionamento.

15 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

21 de Julho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO I

Perfil profissional do técnico especialista em aplicações informáticas de gestão

Área de formação — Ciências Empresariais.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de Aplicações Informáticas de Gestão.

Condições de acesso — as definidas nos n.ºs 5 e 6 do despacho de que este anexo faz parte integrante.

Saída profissional — técnico especialista em aplicações informáticas de gestão (nível 4).

Descrição geral — o técnico especialista em aplicações informáticas de gestão é um profissional que, de forma autónoma ou em equipa, está apto a implementar as diferentes tecnologias informáticas ao mundo empresarial, nomeadamente ao nível da contabilidade, da fiscalidade e da gestão, utilizando técnicas de manipulação de aplicações de gestão, tais como instalação, manutenção e utilização.

Actividades principais:

Utilizar técnicas de manipulação de aplicações de gestão: instalação, manutenção e utilização;

Analisar, criticar e seleccionar aplicações de gestão em função de necessidades específicas;

Perspectivar o enquadramento dos sistemas de informação nas organizações e as novas técnicas de trabalho.

ANEXO II

Referencial curricular do plano de formação do CET de Aplicações Informáticas de Gestão para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional do nível 3 de área afim.

Área de formação — Ciências Empresariais.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de Aplicações Informáticas de Gestão.

Componentes de formação	Áreas de competência	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Sócio-cultural	Línguas e comunicação, cidadania e sociedade e organização e gestão.	Língua Portuguesa	32
		Inglês Técnico	32
		Sociologia das Organizações	80
		<i>Subtotal</i>	144
Científico-tecnológica	Ciências básicas e tecnologias	Cálculo Financeiro	96
		Contabilidade e Gestão	224
		Marketing	96
		Tecnologias de Informação	80
		Aplicações de Gestão	160
		Bases de Dados	80
		Sistemas Distribuídos	80
		<i>Subtotal</i>	816
Formação em contexto de trabalho		Estágio	600
		<i>Total</i>	1 560